Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 15/05/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 55 DE 2017.

Dispõe sobre a divulgação em site oficial dos medicamentos distribuídos pelo Poder Público Municipal, na forma que específica.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei garante a divulgação no site oficial do Poder Público Municipal da divulgação dos medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename, nos termos que regem a Portaria nº 1, de 2015 do Ministério da Saúde.

Art. 2º Na divulgação no site dos medicamentos deverá constar o seguinte:

I- local com endereço onde o usuário poderá obter o medicamento;
II- quantidade constante no estoque;
III- nome dos medicamentos nos termos previsto no Rename;

Art. 3º Quando o sistema de divulgação constar quantidade zero de medicamento, deverá haver informações sobre possível data para aquisição e abastecimento do estoque.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.611, de 17 de julho de 2007.

Art. 5º Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 15 de maio de 2017.

Policial Madril Vereador/PMB	**Roberto Parra** Vereador/PMDB	**Fernando Hallberg** Vereador/PPL	**Mauro Seibert** Vereador/PP
Aldonir Cabral Vereador/PDT	**Alécio Espínola** Vereador/PSC	**Pedro Sampaio** Vereador/PSDB	

RECEBIDO
Diretoria Legislativa

Justificativa:

O presente projeto visa à obrigatoriedade da divulgação de medicamentos disponíveis, na rede de Farmácias Básicas Municipais através da Secretaria Municipal de Saúde no portal oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel.

Tal projeto se faz necessário tendo em vista a necessidade premente de, cada vez mais, o poder público empreender maior transparência nos serviços oferecidos à população.

Importante frisar, a Lei 12.527/2011, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos Municípios com o fim de garantir o acesso à informação, e os artigos 5°, inciso XXXIII, artigo 37, parágrafo 3°, inciso II da Constituição Federal, que estabelecem sobre acessos a informações da administração.

Ainda nesse viés a Constituição Federal estabelece em seu códex, especificadamente no art. 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Portanto, a divulgação digital referente à disponibilidade dos medicamentos na rede Municipal se faz imprescindível nesse cenário atual em que vivemos, tendo em vista, que a publicação dessas informações no site do Município fará com que os cidadãos possam verificar e fiscalizar a disponibilidade da farmácia básica Municipal, com agilidade, proporcionando aos mesmos uma maior qualidade e tranquilidade de vida.

Salienta-se, que a divulgação de medicamentos disponibilizados pela rede Municipal, já consta no site da Prefeitura na página da Secretaria de Saúde, porém, este projeto tem a finalidade de facilitar a população o deslocamento a Unidade de Farmácia Básica de Saúde, para que estes não se desloquem em vão caso o remédio não esteja disponível. Por isso, com essa transparência, poderá ser verificado em qual unidade básica de saúde estará disponibilizado o medicamento, a sua quantidade, bem como a falta deste.

Por fim, importante salientar que tal projeto visa à melhoria na Rede Municipal de Saúde, a qual tem sido alvo de reclamações pela população local, e ainda com o intuito de buscar mudanças e agilidade no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de um sistema de regulamentação de acesso à saúde publica, tendo em vista que não há eficácia nos serviços prestados a população promovida pelo Poder Público Municipal, gerando muitas vezes desgastes a quem utiliza o sistema quanto à falta de informação e atualização nas redes básicas de saúde, fazendo com que a população se desloque em vão de suas residências, por várias vezes, para buscar medicamentos que não estão disponíveis nas farmácias das unidades do Município.

P modelo

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA